

Edital

N.º 153/DAFRH-DAAG/2021

ADILIO OLIVEIRA COSTA, Vice - Presidente da Câmara Municipal de Palmela, nos termos do despacho n.º 022/2017, de 25 de outubro:

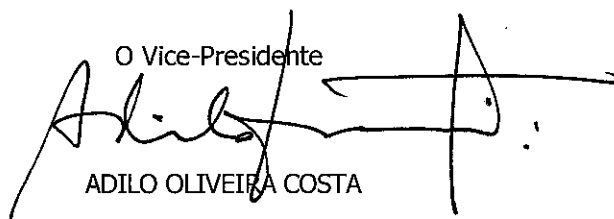
No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 030/2021 – Prevenção de contágio por Covid-19 no contexto da retoma gradual da atividade nos serviços municipais.

Para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela, 12 de agosto de 2021.

O Vice-Presidente



ADILIO OLIVEIRA COSTA



Despacho n.º 030/2021

PREVENÇÃO DE CONTÁGIO POR COVID-19 NO CONTEXTO DA RETOMA GRADUAL DA ATIVIDADE NOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

----- Considerando a necessidade do município de Palmela continuar a manter uma posição ativa na prevenção e controlo da propagação da pandemia por COVID-19. -----

----- Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros (RCM) nº 101-A/2021, de 30 de julho, prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, no período compreendido entre 1 a 31 de agosto, em todo o território nacional continental, estabelecendo medidas gradativas na progressão do desconfinamento (3 fases) em função dos patamares da taxa percentual da população com vacinação completa (atualmente situada em cerca de 52%), com reabertura de serviços e equipamentos públicos, assim como no setor privado. -----

----- Considerando que a retoma gradual das atividades terá necessariamente de ser realizada em alinhamento com o cabal cumprimento de regras de segurança de proteção a trabalhadoras/es e utentes, em conformidade com a orientação técnica nº 2, em anexo ao plano municipal de contingência. -----

----- Atento o conteúdo da referida resolução, que remete para o preceituado no art.º 2º, nºs 1 e 3 do Decreto-Lei nº 79-A/2020, de 1 de outubro, importa determinar e clarificar aspetos atinentes à organização e funcionamento dos espaços físicos e regimes do trabalho, face ao levantamento das medidas de mitigação da pandemia da doença COVID-19, nos seguintes termos: -----

1. A retoma gradual da atividade presencial em todos os serviços municipais deverá ter em consideração os diferentes planos de reativação das unidades orgânicas, assegurando-se o cumprimento escrupuloso das regras de distanciamento entre postos de trabalho (no mínimo 2 mts), devendo manter-se e, se necessário, promover-se a colocação de meios alternativos e eficazes de proteção (designadamente separadores acrílicos). -----
2. Os locais de trabalho que envolvam atendimento a pessoas externas aos serviços municipais deverão assegurar de forma permanente a inserção em equipamentos acrílicos transparentes para garantir a adequada proteção higiénica e sanitária de trabalhadoras/es e utentes. -----
3. Todos os serviços deverão ter afixada informação sobre os condicionalismos de atendimento ao exterior, disponibilizando contactos telefónicos e por correio eletrónico. -----
4. **O regime de teletrabalho** passa a **ser recomendável**, mantendo-se obrigatório a título excecional a pedido do/a trabalhador/a desde que as funções o permitam, nas seguintes circunstâncias: -----

Município
Palmela
Câmara Municipal
Presidência

a) Trabalhadoras/es que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, atestada mediante declaração médica, estejam abrangidos pelo regime excecional de proteção de imunodeprimidos ou portadores de doença crónica (designadamente doentes cardiovasculares, portadores de doença respiratória crónica, doentes oncológicos e portadores de insuficiência renal). -----

b) Trabalhadoras/es portadoras/es de deficiência com grau de incapacidade igual ou superior a 60%. -----

c) Trabalhadoras/es que tenham a cargo filha/o ou outra/o dependente, menor de 12 anos (tenha completado 11 anos de idade) ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, seja considerada/o doente de risco e que se encontre impossibilitada/o de assistir às atividades letivas e formativas presenciais. -

5. O recurso ao trabalho presencial deverá continuar a privilegiar a adoção de horários desfasados (jornadas contínuas ou horários específicos), desconcentrando as horas de entrada e de saída, bem como nas pausas para refeição. -----

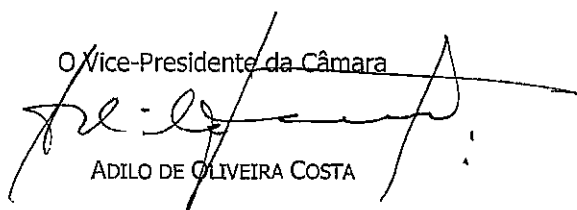
6. Face à recomendação legal, poderá, ainda, mediante avaliação por parte de cada dirigente, devidamente fundamentada, em concordância com o/a trabalhador/a, recorrer-se ao regime de teletrabalho, sempre que as funções o admitam, na circunstância de o espaço físico e a organização do trabalho não permitirem o cumprimento das orientações da DGS e do plano de contingência municipal (orientação técnica nº 2) designadamente o distanciamento entre postos de trabalho (mínimo de 2 mts) na estrita medida do necessário. Nestas situações deve privilegiar-se o regime de rotatividade entre trabalhadoras/es, alternadamente, em regime de teletrabalho e trabalho presencial. -----

No âmbito das funções de atendimento presencial compete a cada dirigente referenciar as/os trabalhadoras/es potencialmente em situação de risco, em razão da idade ou das respetivas condições de saúde e implementar medidas especiais, privilegiando funções de retaguarda ou a respetiva colocação em teletrabalho. -----

----- Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei. -----

----- Paços do Concelho de Palmela, 2 de agosto de 2021. -----

O Vice-Presidente da Câmara



ADILO DE OLIVEIRA COSTA